



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 18 a 22 de Maio de 2026 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMAS/SJS/PB

Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 251470120260002, referente à Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001/2026, destinada ao Município de São José do Sabugi – PB, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 499, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, pela Lei Municipal nº 501, de 13 de novembro de 2015, que altera a legislação de criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pela Lei Municipal nº 502, de 13 de novembro de 2015, que altera a legislação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar, acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como condição para os repasses de recursos federais da assistência social a existência e funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, e suas atualizações, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, e suas atualizações, que disciplina procedimentos relativos à gestão, execução e prestação de contas dos recursos federais transferidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Espelho da Programação nº 251470120260002, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO que a Programação nº 251470120260002 é oriunda de Emenda de Comissão, classificada como RP8, exercício de 2026, número 202650490001, vinculada ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda de Comissão;

CONSIDERANDO que a referida programação está vinculada à funcional programática 082455131219G0001, correspondente à Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o valor total programado é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), integralmente classificado no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 – Custeio, não havendo valor destinado a GND 4 – Investimento;

CONSIDERANDO que o beneficiário da programação é o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São José do Sabugi – PB, inscrito no CNPJ nº 12.761.641/0001-48;

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recursos Públicos do Governo Federal, referente à Programação nº 251470120260002, firmado eletronicamente em 20 de maio de 2026 pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, e pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Nayara Cinthya de Moraes Santos;

CONSIDERANDO que o referido Termo formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais e estabelece responsabilidades quanto à execução dos recursos, à observância do respectivo Grupo de Natureza de Despesa – GND, à movimentação em conta específica, à manutenção dos recursos em aplicação financeira enquanto não utilizados e à prestação de contas nos sistemas oficiais;

CONSIDERANDO que os recursos classificados em GND 3 – Custeio devem ser aplicados exclusivamente em despesas correntes voltadas à manutenção, continuidade, funcionamento e qualificação dos serviços socioassistenciais, ao fortalecimento da gestão do SUAS e ao apoio ao controle social, observadas as finalidades da programação e as normativas do MDS/FNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Sabugi – PB, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, conforme registrado na Ata nº 006/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação nº 251470120260002, referente à Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001/2026, destinada ao Município de São José do Sabugi – PB, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A programação aprovada no artigo anterior corresponde ao valor total de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), integralmente classificado no **Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 – Custeio**, vinculado à **Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Art. 3º Autorizar a execução dos recursos por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São José do Sabugi – PB**, inscrito no CNPJ nº **12.761.641/0001-48**, observadas as normas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações vigentes.

Art. 4º Os recursos aprovados nesta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com o **GND 3 – Custeio**, voltadas à manutenção, continuidade, funcionamento e qualificação da rede socioassistencial, ao fortalecimento da gestão do SUAS, ao apoio ao controle social e ao financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados, conforme a finalidade da programação.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos recursos de que trata esta Resolução para despesas de capital, obras, ampliações, construções, reformas estruturais, aquisição de bens permanentes incompatíveis com a natureza de custeio, pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionista dos entes federados, benefícios eventuais, despesas típicas da política de saúde ou quaisquer gastos alheios à finalidade da política de assistência social.

Art. 6º Determinar que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social assegure o planejamento, a execução, o monitoramento, o registro das despesas e a prestação de contas dos recursos, observando o Espelho da Programação, o Termo de Responsabilidade e Compromisso, a legislação vigente, as normas do MDS/FNAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A gestão municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social o respectivo **Plano de Aplicação detalhado dos recursos**, contendo a descrição das despesas previstas, os serviços, ações ou unidades beneficiadas, as justificativas técnicas, os objetivos, as metas, a compatibilidade das despesas com a natureza de custeio e a vinculação com a política de assistência social.

Art. 8º A execução dos recursos deverá ocorrer exclusivamente na conta corrente específica da **Programação nº 251470120260002**, devendo os valores permanecerem em aplicação financeira enquanto não utilizados, com a aplicação dos rendimentos na própria finalidade da programação, conforme as normas do MDS/FNAS.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada nos sistemas oficiais competentes, especialmente no **BB Gestão Ágil** e no **AgilizaSUAS**, quando aplicável, observadas as normas do MDS/FNAS e demais orientações pertinentes.

Art. 10. A execução dos recursos aprovados nesta Resolução ficará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme suas competências legais e regimentais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

São José do Sabugi – PB, 20 de maio de 2026.



Maria Josiana Salustiano de Souza
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS